



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Recursos Humanos

Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas

Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805

Cep: 70046-900 - Brasília-DF

Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721

Ementa : Trata-se de consulta sobre Licença Capacitação para cursar uma disciplina do Curso de Mestrado.

Ofício nº 91/2004/COGES/SRH/MP

Brasília, 16 de abril de 2004.

A Sua Senhoria a Senhora

SIMEI SUSÂ SPADA

Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Controladoria-Geral da União

Brasília-DF

Assunto: Licença para capacitação

Senhora Coordenadora,

Refiro-me à Mensagem Consultiva nº 02/CGRH/DGI/CGU, que consulta sobre a licença para capacitação a servidora dessa Controladoria-Geral da União.

Sobre a licença para capacitação, cabe esclarecer que é a licença concedida ao servidor pelo prazo de até 3 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, para participar de curso de capacitação profissional, com direito à remuneração do cargo ocupado. Para a sua concessão é requisito o **cumprimento de cinco anos de efetivo exercício** a correlação entre o curso a ser realizado e a área de atuação do servidor vinculado ao cargo ocupado no serviço público federal.

A concessão da licença dar-se-á no interesse da Administração, sendo os períodos de licença não acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio, e o período em que o servidor estiver de licença será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício, o período de Licença para

Capacitação. Cabe ainda ressaltar que a ação de capacitação objeto da licença deve estar contemplado no plano institucional de capacitação do órgão.

Esclareço que a legislação referente ao assunto não impõe o cumprimento de cinco anos de efetivo exercício ininterruptos e nem que seja no mesmo cargo, cabendo ser observado que o desligamento de um cargo e o ingresso no outro deve se dar por meio do instituto da vacância por posse em outro cargo inacumulável, e que se houver interrupção entre o exercício do novo cargo e o desligamento do cargo anterior, esse período não pode ser computado para fim de concessão da licença para capacitação, pois não houve o efetivo exercício.

Da mesma forma, o servidor pode usufruir licenças que não sejam consideradas como efetivo exercício, e após o retorno às suas atividades, continuar a contagem do tempo para fim de licença para capacitação.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas